

DIAS DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS



Informativos Dias de Souza

Informativo n. 01/2024 07 de fevereiro de 2024

Dias de Souza Advogados Associados

+55 11 3069-4277 dsa@dsa.com.br Av. Brasil, 1575 Jardim América – São Paulo-SP www.dsa.com.br

Advocacia Dias de Souza

+55 61 3329-9400 advds@advds.com.br SHIS QI 15, Conjunto 2, Casa 1 Lago SuI – Brasília-DF www.advds.com.br





Temas Tributários

TRIBUNAIS SUPERIORES

2024

Reunimos os principais temas tributários que poderão ser julgados neste ano pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

Clique aqui para acessar a íntegra do material.

SUMÁRIO

Normativo

Lei altera regras para escolha da tributação em plano de previdência complementar
Medida provisória muda as regras da desoneração da folha de pagamento4
Publicada portaria que regulamenta os limites à compensação, conforme estabelecido pela MP n. 1.202/2023
Medida provisória institui o programa mobilidade verde e inovação – Programa Mover6
Instrução Normativa 2.170 que dispõe sobre a habilitação ao regime de utilização do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico7
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Carf define modalidades de reuniões e critérios para julgamentos em 2024



Normativo

Lei altera regras para escolha da tributação em plano de previdência complementar.

Em 29 de dezembro de 2023, o Presidente da República sancionou a Lei 14.803/24, que alterou a Lei n° 11.053 e modificou as regras para escolha da tributação de planos de previdência complementar.

A nova lei permitiu que os participantes e assistidos escolham o regime de tributação do imposto de renda (regressivo ou progressivo) quando receberem o benefício ou resgatarem os saldos acumulados. Entretanto, essa escolha é definitiva.

No regime regressivo, a alíquota do imposto de renda diminui à medida que o período entre a data da contribuição e a data do recebimento do benefício ou do resgate aumenta. Essa condição pode ser vantajosa para quem planeja manter seus investimentos por um longo período. Por outro lado, no regime progressivo, a alíquota varia de acordo com o valor do benefício, por isso, essa opção torna-se mais benéfica em resgates de valores baixos.

Caso os participantes não tenham optado pelo novo regime tributário, os assistidos, beneficiários ou seus representantes legais ainda podem fazer essa escolha, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício ou do resgate.

Para os participantes de planos de benefícios previdenciários, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que tenham escolhido o regime, a nova lei oferece a possibilidade de realizar uma nova escolha até o momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate. Antes dessa norma, a opção sobre o regime do Imposto de Renda deveria ser efetuada pela pessoa até o último dia útil do mês subsequente ao ingresso no plano de previdência.



Por fim, a nova legislação estabelece que os valores pagos aos participantes, segurados, assistidos ou beneficiários, a título de benefícios ou resgates, não estarão mais sujeitos a alterações no regime de tributação.

Medida provisória muda as regras da desoneração da folha de pagamento.

O Presidente da República editou Medida Provisória (n. 1.202) que mudou as regras da desoneração da folha de pagamento. A publicação ocorreu em 29 de dezembro de 2023, com vigor imediato e produção de efeitos prevista para 1º de abril de 2024. A edição da MPV ocorreu após a derrubada do veto presidencial contra a prorrogação até 2027 da desoneração da folha de pagamento.

A MPV determinou a redução gradual dos benefícios e estabeleceu alíquotas para dois grupos distintos. Para o primeiro grupo, a alíquota será de dez por cento em 2024; seguida de doze inteiros e cinco décimos por cento em 2025; quinze por cento em 2026; e dezessete inteiros e cinco décimos por cento em 2027. O segundo grupo terá alíquota de quinze por cento em 2024; dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento em 2025; dezessete inteiros e cinco décimos por cento em 2026; e dezoito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento em 2027.

Essas alíquotas serão aplicadas sobre o salário de contribuição do segurado até o valor de um salário-mínimo e os valores que ultrapassam esse limite deverão obedecer às alíquotas vigentes na legislação específica. Para fazer jus às alíquotas reduzidas, as empresas deverão firmar termo no qual se comprometerão a manter, em seus quadros funcionais, quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada anocalendário.

Além disso, a MPV n. 1.202 revogou o Programa Emergencial do Setor de Eventos – Perse e instituiu regras de limitação da compensação de tributos com créditos que decorrem de decisões judiciais transitadas em julgado. A MPV limitou o aproveitamento mensal desses créditos que ultrapassem R\$ 10.000.000,00.



Posteriormente, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria Normativa MF n. 14/2024 que definiu os limites mensais de compensação, nos termos da notícia abaixo.

Publicada Portaria que regulamenta os limites à compensação, conforme estabelecido pela MP n. 1.202/2023.

Em 05/01/2024, foi publicada a Portaria Normativa MF n. 14/2024, que estabelece limites para utilização de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado para compensação de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A portaria regulamentou o art. 74-A da Lei n. 9430/1996, incluído pela Medida Provisória n. 1.202/2023, e determinou a quantidade mínima de parcelas para as compensações, a depender do valor do crédito reconhecido judicialmente. Assim, a norma fixou o limite máximo mensal da quantia que poderá ser compensada.

Foram estipuladas seis faixas de compensação, cujos prazos mínimos vão de doze a sessenta meses. Como exemplo, a primeira faixa refere-se a créditos cujo valor total seja de R\$ 10.000.000,00 a R\$ 99.999.999,99, os quais deverão ser compensados no prazo mínimo de doze meses. Por outro lado, a última faixa diz respeito a créditos no montante igual ou superior a R\$ 500 milhões, cuja compensação deve ser efetuada no prazo mínimo de sessenta meses.

Os limites mensais não se aplicam ao crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor total seja inferior a R\$ 10.000.000,00.

Tal limitação pode ser questionada, por conta de vícios relacionados à proteção à coisa julgada; delegação indevida de regulamentação ao Poder Executivo; irretroatividade e falta de razoabilidade/violação à isonomia.



Diante disso, mostra-se cabível a propositura de medida judicial para assegurar o direito à compensação sem a referida limitação quanto aos prazos aplicáveis.

Medida provisória institui o programa mobilidade verde e inovação -Programa Mover.

Em 30/12/2023, foi publicada a Medida Provisória 1.205/2023, que institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa Mover. Seu objetivo é incentivar uma economia de baixo carbono nos setores produtivos e inovadores de automóveis, caminhões e seus implementos rodoviários, ônibus, chassis com motor, máquinas autopropulsadas e autopeças. Para atingir esse objetivo, o governo estabeleceu novas obrigações para as empresas automobilísticas, acompanhadas de incentivos fiscais para quem aderir ao programa.

A nova Medida Provisória estabelece que as alíquotas de IPI incidentes sobre os veículos serão definidas pelo Poder Executivo, com base nos critérios de eficiência energética veicular no ciclo do tanque à roda e emissão de dióxido de carbono (eficiência energético-ambiental) no ciclo do poço à roda, reciclabilidade veicular, rotulagem veicular integrada e desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção.

Além disso, a MP 1.205 instituiu regimes de incentivos fiscais para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento de produção tecnológica realizadas no Brasil. As empresas que desempenharem tais atividades poderão usufruir de créditos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), os quais poderão ser compensados com débitos relativos a tributos administrados pela Receita Federal ou ressarcidos em dinheiro.

Ressalta-se que todos os créditos financeiros previstos na Medida Provisória estão limitados aos valores globais estabelecidos nela: R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) em 2024; R\$ 3.800.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) em 2025; R\$ 3.900.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais) em 2026;



R\$ 4.000.000,00 (quatro bilhões de reais) em 2027 e R\$ 4.100.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais) em 2028.

Instrução Normativa 2.170 que dispõe sobre a habilitação ao regime de utilização do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico.

Em 02/01/2024, foi publicada a Instrução Normativa n. 2.170, que regulou a habilitação para a utilização do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento econômico prevista na Lei nº 14.789/2023.

Para participar do regime de utilização do crédito fiscal, a pessoa jurídica tributada pelo lucro real deverá cumprir os seguintes requisitos: ser beneficiária de subvenção para investimento concedida por ente federativo; haver ato concessivo da subvenção editado pelo ente federativo anterior à implantação ou à expansão do empreendimento econômico; e haver ato concessivo da subvenção editado pelo ente federativo que estabeleça expressamente as condições e as contrapartidas a serem observadas pela pessoa jurídica relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico.

Além disso, a lei prevê que ocorrerá a habilitação tácita, caso transcorra o prazo de 30 (trinta) dias da apresentação do pedido de habilitação sem que tenha havido a manifestação pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Conforme estipulado na Instrução Normativa 2.170 de 2023, o pedido de habilitação deverá ser feito por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB. A pessoa jurídica deverá apresentar, no momento do pedido, cópia dos documentos que comprovem os requisitos previstos na Lei. Além disso, o pedido de habilitação deve ser precedido de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE). A IN ainda menciona que a habilitação da pessoa jurídica está condicionada à comprovação da quitação de tributos e contribuições federais, conforme ordena o art. 60 da Lei 9.069/95.



Por fim, a Instrução Normativa esclarece que, caso a habilitação seja indeferida ou cancelada, o contribuinte tem a faculdade de apresentar o Recurso Administrativo previsto nos arts. 56 a 59 da Lei nº 9.784, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação do indeferimento ou do cancelamento da habilitação.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Carf define modalidades de reuniões e critérios para julgamentos em 2024.

Em 4 de janeiro de 2024, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) publicou importantes alterações no regime de julgamentos do tribunal, por meio das Portarias CARF/MF nº 6, nº 8 e nº 9.

A Portaria CARF/MF nº 6 estabelece que, no período de fevereiro a junho de 2024, as sessões de julgamento das Turmas Ordinárias e da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão realizadas, preferencialmente, em reunião síncrona. Essas reuniões podem acontecer de forma presencial, híbrida ou, no caso de Turma Extraordinária, de forma não presencial.

A Portaria CARF/MF nº 8 determina que as reuniões de julgamento podem ser síncronas ou assíncronas. A modalidade síncrona inclui formatos presenciais, não presenciais (via videoconferência), e híbridos (com participação dos conselheiros tanto presencialmente quanto de forma não presencial). Por outro lado, a modalidade assíncrona permite o depósito de relatórios e votos em um sistema eletrônico a ser aprovado e regulamentado pelo Presidente do CARF.

Processos que envolvem circunstâncias indicativas de crime, pedidos de tramitação prioritária, exigências de crédito tributário acima de determinado valor e representações de nulidade serão julgados em reunião síncrona, na forma presencial ou híbrida, ou no caso



de Turma Extraordinária, em reunião síncrona na forma não presencial. Além disso, a Portaria prevê a possibilidade de transmissão ou gravação digital das sessões de julgamento síncronas.

Enquanto não for aprovado o sistema eletrônico de registro de votos da modalidade assíncrona, as reuniões assíncronas serão realizadas apenas pelas Turmas Extraordinárias. Além disso, os processos incluídos em pauta de julgamento em sessão presencial em data anterior à vigência da Portaria nº 8, ou com pedido deferido de julgamento em sessão presencial, serão julgados em sessão síncrona presencial ou híbrida.

Por fim, a Portaria CARF/MF nº 9 estabelece que até 30 de junho de 2024, os processos relacionados a exigências de crédito tributário serão submetidos a reuniões síncronas, que podem ocorrer de forma presencial ou híbrida.

Para cada Seção de Julgamento, a Portaria estabeleceu um montante específico, no qual o julgamento deverá obrigatoriamente ocorrer em reunião síncrona.

As normas entraram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.